

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2023

Dispõe sobre o programa de trânsito
Travessia Iluminada no município e
Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído, no município de Maracanaú, o Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Parágrafo Único - Os locais destinados à travessia de pedestres, com faixas pintadas ou demarcadas, deverão ser iluminadas ou ter prioridade no sistema de iluminação.

Art.2º- O programa "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - reduzir o número de atropelamentos noturnos;
- II - tornar a travessia mais segura;
- III - Melhorar a segurança pessoal contra assaltos;
- IV - iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Art. 3º- O Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - Maior concentração de luz na calçada, onde os pedestres aguardam o momento da travessia, evidenciando a presença dos mesmos para os motoristas;

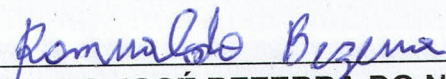
II. Maior respeito do motorista em não "queimar" a faixa de pedestres;

III. A faixa de luz canalizada induz o pedestre a atravessar corretamente.

Art. 4º - As ações que viabilizarão o Programa ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com os Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 13 DE
Janeiro DE 2023.


ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei possui como desígnio fomentar a educação no trânsito e, deste modo, contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo transeunte, reduzir o número de atropelamentos noturnos, tornar a travessia mais segura, melhorar a segurança pessoal contra assaltos e iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista. Um dos mais nocivos conflitos de trânsito é o que ocorre entre veículos e pedestres. Com efeito, esses conflitos, quando não produzem mortos, geram incapacitados ou deficientes para o resto da vida.

O Código de Trânsito brasileiro dedicou um capítulo especial aos pedestres e condutores de veículos não motorizados, em que estabelece normas gerais na conduta no trânsito, onde se discriminam direitos e deveres voltados para a segurança dessas categorias.

Parece-nos evidente que essas normas, para serem cumpridas, requerem uma boa dose de educação de trânsito para todos. Do contrário, os resultados benéficos ficarão aquém do necessário.

É imprescindível que as prerrogativas dos pedestres sejam reconhecidas e respeitadas por todos, o que pode ocorrer sem que traga prejuízos para a fluidez do tráfego. Por outro lado, temos de reconhecer que um atropelamento, além de resultar em danos físicos e morais, constitui uma causa maior de obstrução do trânsito.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 13 DE
Janário DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO